



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

**NOTA DE RECOMENDAÇÃO Nº: 1/2020 - SUVISA- 03084**

**ASSUNTO: RECOMENDAÇÕES GERAIS PARA IMPLANTAÇÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DE CASOS DE COVID-19 EM EMPRESAS NO ESTADO DE GOIÁS.**

## **INTRODUÇÃO**

A disseminação em todos os continentes de um novo tipo de coronavírus (SARS-CoV-2), causador de uma síndrome respiratória aguda grave (SRAG), a COVID-19, exigiu a implantação de um conjunto de estratégias para prevenção, controle e mitigação dos riscos de sua transmissão.

A área de Segurança e Saúde no Trabalho passou a adotar medidas complementares àquelas estabelecidas pelas Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho, com priorização e intensificação das ações preventivas a serem observadas pelos trabalhadores e empregadores nos ambientes laborais, evitando a ocorrência de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais.

Para orientação na formulação de protocolos e planos de contingência no contexto da pandemia do Covid-19, são apresentadas as recomendações a seguir, ressaltando-se que tais recomendações poderão ser revistas ou atualizadas a qualquer momento, por estudos e resultados de pesquisas que ampliem o conhecimento sobre a doença e o comportamento da pandemia.

Esta nota orientativa obedece às seguintes normas, que deverão ser consultadas em complementação, devido ao seu caráter normativo legal:

- Orientação Conjunta nº 1/STRAB/SEPRT-ME/SPA-MAPA/SVS-MS, de 07/05/2020;
- Portaria Conjunta nº 19, de 18 de junho de 2020, editada pelo Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência do Trabalho, Ministério da Saúde e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- Portaria Conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020, editada pelo Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência do Trabalho e Ministério da Saúde.

## **1. RECOMENDAÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA TESTAGEM DOS TRABALHADORES**

- a) Ao identificar trabalhador que apresente sintomas gripais (febre ou sensação de febre, tosse, produção de escarro, dificuldade para respirar, dor de garganta), ou que tenha/teve contato com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, encaminhar para atendimento médico para avaliação e investigação diagnóstica, seja no SESMT da empresa ou na rede de serviços de saúde;
- b) O atendimento de trabalhadores sintomáticos deve ser separado dos demais trabalhadores;
- c) A empresa deverá promover e viabilizar a testagem dos trabalhadores suspeitos de contaminação por Coronavírus;
- d) A empresa deverá conduzir busca ativa visando identificar e promover investigação diagnóstica de contatos feitos pelo trabalhador suspeito ou diagnosticado com COVID-19 no ambiente fabril e durante seu transporte para o trabalho, quando fornecido pela empresa;
- e) Os trabalhadores contactantes próximos de um trabalhador suspeito de COVID-19 (ex. trabalhadores do mesmo setor e/ou que compartilhem equipamentos de trabalho e/ou que utilizaram o mesmo veículo de transporte) devem ser informados sobre o afastamento do colega e estimulados a informar qualquer sinal ou sintoma compatível com a doença, e devem ser acompanhados;
- f) A realização dos testes diagnósticos de COVID-19 deverá ser conduzida pelo setor competente da empresa, utilizando estabelecimentos de saúde habilitados, sendo utilizadas as alternativas disponíveis autorizadas pela ANVISA e Ministério da Saúde.

## **2. RECOMENDAÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA AFASTAMENTO DE CASOS POSITIVOS PARA COVID-19**

a) A organização deve estabelecer e divulgar orientações ou protocolos com a indicação das medidas necessárias para prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho.

b) Instituir e divulgar protocolo para identificação e afastamento de trabalhadores com suspeita de contaminação pelo novo Coronavírus antes de ingressar no ambiente de trabalho. O protocolo deve incluir:

- ações para identificação precoce e afastamento dos trabalhadores com sinais e sintomas compatíveis com a COVID-19;
- procedimentos para que os trabalhadores possam reportar à organização, inclusive de forma remota, sinais ou sintomas compatíveis com a COVID-19 ou contato com caso confirmado da COVID-19
- procedimentos para acompanhamento da sintomatologia dos trabalhadores no acesso e durante as atividades nas dependências das empresas;
- procedimentos de comunicação dos sintomas da COVID-19 pelo trabalhador antes do embarque no transporte para o trabalho, quando fornecido pelo empregador. Quando o trabalhador apresentar sintomas da COVID-19 não será permitido seu embarque no meio de transporte coletivo;
- estratégias para a identificação precoce de casos suspeitos de COVID-19 (busca ativa de casos) e o afastamento imediato de trabalhadores sintomáticos, de forma a diminuir a disseminação do vírus e garantir o pleno funcionamento do estabelecimento;

c) Em casos de identificação de trabalhadores sintomáticos ou confirmação de COVID-19, deverão ser seguidos os seguintes passos:

- O trabalhador com sinais e sintomas, como febre, tosse, coriza, dor no corpo, na garganta ou na cabeça, perda de olfato ou paladar (compatíveis com síndrome gripal), ou diagnosticado com COVID-19 deverá ser afastado de suas atividades pelo período mínimo de 14 dias a contar da data do início dos sintomas;
- Os profissionais que tiverem contato com um trabalhador diagnosticado com COVID-19, frente a frente ou em um ambiente fechado (por exemplo, sala de reunião) por 15 minutos ou mais e a uma distância inferior a 1 metro e sem possibilidade de realizar exames específicos, devem ser afastados por 14 dias do trabalho;

d) Todos os trabalhadores com contatos domiciliares de casos suspeitos, e que não foi possível realizar o teste do contato, devem ser afastados por 7 dias a contar da data de início de sintomas do caso domiciliar;

e) Se o contato tiver realizado teste e for positivo afastar o trabalhador por 14 dias, desde que apresentado documento comprobatório;

f) O tempo de isolamento deverá ser ampliado por mais 14 dias, caso um novo contactante domiciliar apresente sintomas;

g) Os trabalhadores devem ser avaliados antes do início da jornada de trabalho quanto a sinais e sintomas compatíveis com COVID-19. Caso a avaliação seja positiva, o trabalhador deve ser afastado das suas atividades;

h) Os trabalhadores afastados considerados casos suspeitos poderão retornar às suas atividades laborais presenciais antes do período determinado de afastamento quando:

- exame laboratorial descartar a COVID-19, de acordo com as orientações do Ministério da Saúde;
- e
- estiverem assintomáticos por mais de 72 horas.

i) Deve ser intensificada a desinfecção do local de trabalho, das áreas comuns frequentadas e dos veículos utilizados pelos trabalhadores com diagnóstico de COVID-19 ou com contactantes domiciliares diagnosticados;

j) Na ocorrência de dois ou mais casos em curto espaço de tempo e com proximidade espacial deve ser emitido alerta ao serviço de medicina do trabalho ou na ausência deste, à CIPA, pois pode ser o início de surto e medidas de fechamento de um setor ou até de toda empresa podem ser executadas.

O Quadro 1 apresenta um resumo das situações que implicam em afastamento do trabalhador por COVID-19.

Quadro 1 - Medidas a serem adotadas diante de caso suspeito e confirmado de COVID-19:

SITUAÇÃO DO TRABALHADOR	MEDIDAS A SEREM ADOTADAS PARA O TRABALHADOR
<ul style="list-style-type: none"> <li>Trabalhador com sinais e sintomas: febre, tosse, coriza, dor no corpo, na garganta ou na cabeça, perda de olfato ou paladar.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Afastamento das atividades pelo período mínimo de 14 dias a contar da data do início dos sintomas.</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Trabalhador com diagnóstico confirmado de COVID-19</li> </ul>	
<ul style="list-style-type: none"> <li>Trabalhador com contatos domiciliares de casos suspeitos, e que não foi possível realizar o teste do contato,</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Devem ser afastados por 7 dias a contar da data de início de sintomas do caso domiciliar.</li> </ul>
<ul style="list-style-type: none"> <li>Trabalhador com contactantes domiciliares com diagnóstico positivo de COVID-19, desde que apresentado documento comprobatório,</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Afastamento das atividades por 14 dias a contar da data de início de sintomas do caso domiciliar.</li> </ul>

### 3. RECOMENDAÇÕES E PROCEDIMENTOS PARA RETORNO DE TRABALHADOR AFASTADO ÀS ATIVIDADES LABORAIS

Quando houver a paralisação das atividades de determinado setor ou do estabelecimento, decorrente da COVID-19, os seguintes procedimentos devem ser adotados antes da retomada das atividades:

- O setor ou o estabelecimento deve ser completamente desinfetado;
- Os protocolos devem ser revistos com o intuito de aprimorá-los, intensificando as medidas preventivas;
- Devem ser reforçadas as orientações aos trabalhadores sobre as medidas preventivas antes do retorno ao trabalho;
- O protocolo de retorno ao trabalho deverá contemplar medidas a serem cumpridas pelo trabalhador com diagnóstico positivo para COVID-19, estabelecendo avaliação médica e aprovação do retorno ao trabalho pelo Médico.
- O retorno ao trabalho deve ocorrer quando:
  - o trabalhador não apresentar sinais de febre e outros sintomas por pelo menos 72 horas, sem o uso de medicamentos para redução da febre ou outros medicamentos que alteram os sintomas (por exemplo, supressores da tosse);
  - mediante resultado de RT-PCR negativo para COVID-19 realizado até o 10º dia de sintoma ou teste rápido com presença de IgM negativos para COVID-19 realizado a partir do sétimo (7º) dia após início de sintomas ou até 72 horas após o desaparecimento dos sintomas.

### 4. MEDIDAS DE CARÁTER GERAL

Os cuidados básicos para reduzir o risco geral de contrair ou transmitir infecções respiratórias agudas, incluindo o novo Coronavírus são:

- Ficar em casa quando estiver com sintomas respiratórios;
- Higienizar frequentemente as mãos com água e sabão líquido por pelo menos 40 segundos. Caso não seja possível a lavagem das mãos, e as mesmas não apresentarem sujidade, usar preparação alcoólica a 70%, friccionar por 30 segundos;
- Evitar tocar nos olhos, nariz e boca;
- Evitar contato próximo com pessoas doentes;
- Não compartilhar produtos de uso pessoal: copos, talheres, pratos, toalhas, entre outros;
- Ao tossir ou espirrar ao uso da etiqueta respiratória: proteger com lenços descartáveis ou toalha de papel a boca e nariz ao tossir ou espirrar, bem como fazer seu descarte adequado, em lixeira com tampa e acionamento a pedal. Na impossibilidade de serem usados lenços, recomenda-se proteger a face junto à dobra do cotovelo ao tossir ou espirrar;
- Limpar objetos e superfícies tocados com frequência usando água e sabão, seguida de desinfecção com álcool 70%, friccionar por 30 segundos, ou outro produto desinfetante a depender do tipo de material;
- Manter todos os ambientes ventilados: quando possível, portas e janelas abertas.

i) Manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a qualidade interna do ar.

Recomenda-se ainda a adoção das seguintes medidas de caráter geral<sup>1</sup>:

1. Instituir e divulgar orientações ou protocolos com a indicação das medidas necessárias à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho;
2. Instituir mecanismo e procedimentos para que os trabalhadores possam reportar à empresa se tiverem sintomas, diagnóstico ou se tiveram contato com pessoa diagnosticada com COVID-19;
3. Orientar todos os trabalhadores sobre a COVID-19, especialmente sobre:
  - a) sintomas;
  - b) formas de contágio;
  - c) correta higienização das mãos;
  - d) regras de etiqueta respiratória;
  - e) as medidas de prevenção e controle adotadas pela empresa;
  - f) práticas de boa conduta a serem desenvolvidas no ambiente laboral e fora dele;
  - g) uso correto de proteção facial;
  - h) procedimentos de limpeza e desinfecção.
4. Estabelecer orientações de segurança para os trabalhadores e terceirizados no estabelecimento;
5. Adotar medidas para diminuir a intensidade e a duração do contato pessoal entre trabalhadores e entre esses e o público externo, evitando ainda a circulação de pessoas de outras cidades e/ou estados na empresa, à exceção dos próprios trabalhadores;
6. Identificar as funções que podem efetuar suas atividades por meio de teletrabalho ou trabalho remoto, priorizando essa modalidade de trabalho, sempre que possível. Evitar deslocamentos de viagens e reuniões presenciais, utilizando recurso de áudio e/ou videoconferência;
7. Organizar os postos de trabalho de forma que haja um espaçamento de 2 metros entre os trabalhadores, preferencialmente, ou distância de pelo menos 1 metro, medido de ombro a ombro na linha de produção, quando estiverem paramentados, com o fornecimento de equipamentos de proteção individual, especialmente máscaras de proteção facial;
8. Utilizar marcas, placas ou outra sinalização para que os trabalhadores mantenham sua localização e respectivo distanciamento;
9. Avaliar as características dos processos e dos postos de trabalho com o objetivo de verificar a possibilidade de utilização de barreiras físicas de materiais impermeáveis entre os trabalhadores, observada a manutenção das condições higiênico-sanitárias, devendo ser realizada sua higienização ou substituição a cada troca de trabalhador no posto de trabalho.
10. Evitar trabalho em linhas de produção em que o mesmo ocorra dos dois lados da linha de processamento (situações em que um trabalhador fica de frente para outro, com distância inferior a 1 metro). Caso não seja possível evitar, fornecer proteção facial adicional tipo *Face shield*.
11. Priorizar medidas para distribuir a força de trabalho ao longo do dia, evitando concentrá-la em um turno só;
12. Evitar a aglomeração de trabalhadores na entrada e saída do estabelecimento;
13. Disponibilizar equipamentos de proteção individual e higiene para todos os trabalhadores, incluindo os funcionários de áreas comuns, como profissionais de limpeza, de refeitórios e enfermarias. Os EPI's serão aqueles indicados para o tipo de atividade desempenhada;
14. Promover, se possível, a vacinação contra gripe (H1N1) para todos os trabalhadores, evitando outras Síndromes gripais que possam ser confundidas com COVID-19.

## **5. MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO**

1. Limpar e desinfetar os locais de trabalho e áreas comuns no intervalo entre turnos ou sempre que houver a designação de um trabalhador para ocupar o posto de trabalho de outro;
2. Reforçar a limpeza de sanitários e vestiários;
3. Reforçar a higienização de superfícies de contato frequente das mãos, tais como catracas, maçanetas, portas, corrimãos, botões de controle de equipamentos;

---

<sup>1</sup> BRASIL, Ministério da Economia. Orientação Conjunta nº 1/STRAB/SEPRT-ME/SPA-MAPA/SVS-MS. Brasília.2020.  
<https://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador>

4. Dispensar a obrigatoriedade de assinatura individual dos trabalhadores em planilhas, formulários e controles, tais como de presença em reunião, diálogos de segurança ou controle de pausas;
5. Adaptar bebedouros do tipo "jato inclinado", de modo que somente seja possível o consumo de água com o uso de copo descartável;
6. Adotar medidas para aumentar ao máximo o número de trocas de ar dos recintos, trazendo ar limpo do exterior. Caso sejam utilizados aparelhos de ar condicionado, devem ser ajustados para maximizar a troca do ar evitando a recirculação.

## **6. MEDIDAS DE PREVENÇÃO NOS AMBIENTES**

### **6.1. REFEITÓRIO**

- a) Proibir o compartilhamento de copos, pratos e talheres, bem como qualquer outro utensílio de cozinha;
- b) Limpar e desinfetar as superfícies das mesas após cada utilização;
- c) Promover nos refeitórios maior espaçamento entre as pessoas na fila, orientando para que sejam evitadas conversas, com marcações no piso para garantir o distanciamento dos trabalhadores na fila;
- d) Retirar os dispensers de temperos (azeite, vinagre, molhos), saleiros e farinhas, bem como os portas-guardanapo de uso compartilhado;
- e) Entregar kits de utensílios ( talheres, guardanapo de papel) EMBALADOS INDIVIDUALMENTE;
- f) Espaçar as cadeiras para aumentar as distâncias interpessoais. Considerar aumentar o número de turnos em que as refeições são servidas, de modo a diminuir o número de pessoas no refeitório a cada momento;
- g) Priorizar o escalonamento de horários para entrada nos refeitórios nos horários de refeição além dos já em curso, de forma a reduzir o número de pessoas utilizando o espaço ao mesmo tempo;
- h) Disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha e seu suporte e lixeiras com tampa e acionamento por pedal. O sabão em barra não é indicado, pois pode acumular bactérias e vírus com o uso coletivo;
- i) Disponibilizar preparações alcoólicas a 70% para higienização das mãos, principalmente nos pontos de entrada e saída do refeitório e entre as áreas de circulação no refeitório.
- j) Evitar o auto serviço, para não haver compartilhamento de utensílios na hora de servir a comida, disponibilizando uma pessoa para servir a todos ou utilizar serviço de marmitas individuais.

### **6.2. VESTIÁRIO**

- a) Evitar aglomeração de trabalhadores na entrada, na saída e durante a troca de roupas;
- b) Adotar procedimento para que os trabalhadores que utilizem o vestiário ao mesmo tempo mantenham a distância de um metro entre si durante a troca de roupas.
- c) Disponibilizar dispensadores de sanitizante adequado para as mãos, com preparações alcoólicas a 70%, na entrada e na saída dos vestiários.
- d) Disponibilizar álcool 70% ou outro desinfetante para que os trabalhadores possam fazer a higienização dos armários para guarda de roupas e pertences pessoais, sempre que for necessário fazer uso deste.

### **6.3. TRANSPORTE**

- a) O trabalhador que apresente sintomas da COVID-19 não deve embarcar nos meios de transporte coletivo;
- b) Identificar os trabalhadores que utilizam o transporte, de forma a possibilitar a busca ativa, caso seja necessário;
- c) Somente permitir o embarque no veículo com a utilização de máscara de proteção facial;
- d) Definir o fluxo de trabalho, no sentido de evitar aglomeração no embarque e no desembarque do veículo de transporte;
- e) Manter a ventilação natural dentro dos veículos através da abertura das janelas. Quando for necessária a utilização do sistema de ar condicionado, deve-se evitar a recirculação do ar;
- f) Priorizar medidas para manter uma distância segura entre trabalhadores, realizando o espaçamento dos trabalhadores dentro do veículo de transporte;
- g) Desinfetar regularmente os assentos e demais superfícies do interior do veículo que são mais frequentemente tocadas pelos trabalhadores;
- h) Os motoristas devem observar
  - a higienização do seu posto de trabalho, inclusive volante, câmbio de marchas e maçanetas do veículo;

- a higienização das mãos com sanitizante adequado para as mãos, como água e sabão líquido e, na impossibilidade, utilizar preparações alcoólicas a 70%, friccionando as mãos por 30 segundos;
  - o uso constante da máscara de proteção facial.
- i) Disponibilizar um profissional com termômetro digital de testa, para aferir temperatura de todos os trabalhadores antes de embarcarem no veículo de transporte.

## **7. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

- a) Somente permitir a entrada no estabelecimento com a utilização de máscara de proteção facial;
- b) Promover o uso de máscaras de proteção facial por todos os trabalhadores dentro do estabelecimento, incluindo a área administrativa, bem como fora do ambiente de trabalho;
- c) Para os trabalhadores de linha de produção, devem ser fornecidos equipamentos de proteção individual, juntamente com as vestimentas de trabalho, devendo ser garantida a troca de máscaras de proteção facial no tempo recomendado a depender do tipo de máscara ou quando estiverem sujas ou úmidas;
- d) Adotar medidas para que as máscaras de proteção facial do tipo artesanal fornecidas aos trabalhadores atendam as orientações disponíveis no endereço eletrônico do Ministério da Saúde: <https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/46645-mascaras-caseiras-podem-ajudar-na-prevencao-contr-o-coronavirus>, as quais não precisam ser certificadas;
- e) Orientar os trabalhadores para o uso, retirada, descarte e substituição da máscara facial, higienização das mãos antes e após o seu uso, e, inclusive, limitações de sua proteção contra o Coronavírus. O uso incorreto da máscara pode prejudicar sua eficácia na redução de risco de transmissão. Sua forma de uso, manipulação e armazenamento devem seguir as recomendações do fabricante ou do Ministério da Saúde, quando houver;
- f) Proibir o compartilhamento de máscaras entre trabalhadores;
- g) Adotar medidas de forma a garantir a eficácia dos EPI's reutilizáveis. Para maiores esclarecimentos, consultar a Nota Técnica nº 12/2020/SE/GGTES/DIRE1/ANVISA, disponível em <http://portal.anvisa.gov.br/documents/219201/4340788/Nota+Te%C2%B4cnica+12+GGTES.pdf/42dfec78-8651-4714-b5dd-e9840f9b6037>.

## **8. MEDIDAS REFERENTES AOS TRABALHADORES PERTENCENTES AOS GRUPOS DE RISCO**

Os trabalhadores pertencentes a grupo de risco (com mais de 60 anos ou com comorbidades de risco, de acordo com o Ministério da Saúde, conforme Boletim Epidemiológico 08/2020, acessível no endereço eletrônico <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/09/be-covid-08-final-2.pdf>, e conforme o Decreto Estadual de Goiás nº. 9653, de 19 de abril de 2020, devem ser objeto de atenção especial, priorizando sua permanência na própria residência em tele-trabalho ou trabalho remoto.

Caso seja indispensável a presença na empresa de trabalhadores pertencentes a grupo de risco, deve ser priorizado trabalho interno, sem contato com clientes, em local reservado, arejado e higienizado ao fim de cada turno de trabalho.

## **9. CUIDADOS DURANTE OS PROCEDIMENTOS DE LIMPEZA E DESINFECÇÃO:**

- a) Os trabalhadores devem cumprir integralmente as medidas de proteção recomendadas e utilizar os equipamentos de proteção individual;
- b) Somente devem ser utilizados produtos regularizados na Anvisa ou no Ibama, observado o seu prazo de validade;
- c) Seguir as instruções do fabricante para todos os produtos de desinfecção (por exemplo, concentração, método de aplicação e tempo de contato, diluição recomendada, etc.), constantes no rótulo (ou bula) do produto;
- d) Nunca misturar os produtos, utilize somente um produto para o procedimento de desinfecção;
- e) Produtos que podem ser utilizados para a desinfecção de ambientes e superfícies:
1. Álcool 70%;
  2. Hipoclorito de sódio, na concentração 0.5%;
  3. Alvejantes contendo hipoclorito (de sódio, de cálcio). Solução de água sanitária a concentração de hipoclorito é maior (2,0% e 2,5%);
  4. Peróxido de hidrogênio 0.5%;
  5. Ácido peracético 0,5%;
  6. Quaternários de amônio, por exemplo, o Cloreto de Benzalcônio 0.05%;
  7. Desinfetantes com ação virucida.

- f) A solução de água sanitária e os alvejantes comuns podem ser utilizados diluídos para desinfetar pisos e outras superfícies (tempo de contato de 10 minutos). Lembre-se de que estes produtos podem deixar manchas em alguns materiais;
- g) Os empregadores devem desenvolver políticas para proteção dos trabalhadores e fornecer treinamento a toda a equipe de limpeza e desinfecção antes de realizar os procedimentos. O treinamento deve incluir os riscos dos produtos químicos utilizados, quais EPIs são necessários, bem como a maneira de vestir, utilizar, retirar e descartar corretamente os mesmos;
- h) Os equipamentos apropriados para aplicação dos produtos desinfetantes, conforme suas características, constam dos rótulos dos produtos devidamente aprovados pela Anvisa ou Ibama, sendo necessário observar as informações constantes do rótulo, bula e/ou Ficha de Segurança (FISPQ);
- i) A equipe de limpeza e desinfecção deve usar luvas, máscaras, aventais ou uniformes, botas de borracha de cano longo, durante todo o procedimento de desinfecção. Os EPIs devem ser compatíveis com os produtos desinfetantes em uso;
- j) Retirar os EPIs com cuidado para não se contaminar, em seguida deve realizar a higienização das mãos com água e sabonete líquido, caso não seja possível, utilizar preparação alcoólica a 70%;
- k) A equipe de limpeza deve relatar imediatamente ao supervisor, qualquer dano no EPI (por exemplo, furos ou rasgo nas luvas) ou exposição potencial.
- l) Durante os procedimentos de limpeza e desinfecção deve ser adotada a varredura úmida dos ambientes. Dessa forma é possível evitar a dispersão de microrganismos veiculados pelas partículas de pó;
- m) Realizar a limpeza e desinfecção das paredes espalhando a solução em toda a superfície local, não pulverizar, para que não haja dispersão de partículas e aerossóis. Não devem ser usados materiais e equipamentos que podem veicular o ar, por exemplo, vassouras, esfregões secos, nebulizadores, termonebulizadores e frascos de spray com propelente;
- n) Realizar a limpeza e desinfecção das superfícies de cima para baixo e no sentido das áreas mais limpas para as mais sujas;
- o) Os panos devem ser exclusivos para uso em cada ambiente. Panos usados na limpeza de banheiros não devem ser usados na limpeza de outros locais, e devem estar sempre limpos e alvejados.

**Recomenda-se ainda:** que a diluição de água sanitária seja usada imediatamente após a diluição, pois a solução é desativada pela luz. Água sanitária: diluir 1 copo (250 ml) de água sanitária / 1L água e o alvejante comum: 1 copo (200 ml) de alvejante / 1L água.

## 10. DISPOSIÇÕES GERAIS

As Normas Regulamentadoras de segurança e saúde do trabalho apresentam uma série de medidas de prevenção aos trabalhadores e podem ser consultadas no sítio eletrônico <https://enit.trabalho.gov.br/portal/>.

A Secretaria de Estado da Saúde de Goiás disponibiliza ao cidadão o serviço de informações pela Central de Orientação Coronavírus do Governo de Goiás, no telefone 3201-9300, das 7 às 19:00, todos os dias da semana, após esse horário, pelo 3241-2849.

Orientações pela internet poderão ser obtidas pelo endereço eletrônico <https://www.saude.go.gov.br/coronavirus>.

O Ministério da Saúde conta com o serviço *Disque Saúde*, por meio do telefone **136**. Para obter maiores informações sobre o novo Coronavírus (COVID-19), pode-se acessar o sítio eletrônico do MS, através do endereço <https://www.saude.gov.br/saude-de-a-z/coronavirus>.

## 12. DEFINIÇÕES IMPORTANTES

### ➤ DEFINIÇÃO DE CONTATO PRÓXIMO DE CASO CONFIRMADO DE COVID-19:

- Uma pessoa que teve contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos) com caso confirmado.
- Uma pessoa que tenha contato direto desprotegido com secreções infecciosas (por exemplo, gotículas de tosse, contato sem proteção com tecido ou lenços de papel usados e que contenham secreções).
- Uma pessoa que teve contato frente a frente por 15 minutos ou mais e a uma distância inferior a 1 metro.
- Uma pessoa que esteve em um ambiente fechado (por exemplo, sala de aula, sala de reunião, sala de espera do hospital etc.) por 15 minutos ou mais e a uma distância inferior a 1 metro.

- Um profissional de saúde ou outra pessoa que cuide diretamente de um caso de COVID-19 ou trabalhadores de laboratório que manipulam amostras de um caso de COVID-19 sem Equipamento de Proteção Individual (EPI) recomendado, ou com uma possível violação do EPI.

➤ **CONTATO DOMICILIAR DE CASO CONFIRMADO DE COVID-19:**

Uma pessoa que resida na mesma casa/ambiente. Devem ser considerados os residentes da mesma casa, colegas de dormitório, creche, alojamento etc.

**Equipe de elaboração:**

Gerência de Vigilância Epidemiológica

Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos e Serviços de Saúde/Coordenação de Segurança do Paciente e Controle de Infecção em Serviços de Saúde

Gerência de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador

Superintendência de Vigilância em Saúde

Secretaria de Estado da Saúde de Goiás

Aprovada pelo COE Estadual de Goiás em reunião do dia 1º/07/2020.

**Referências:**

1. BRASIL. Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência do Trabalho. Portaria Conjunta nº 20, de 18 de junho de 2020. ME/MS. Estabelece medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nos ambientes de trabalho. Junho de 2020. DOU de 19/06/2020/Edição 116. Seção 1. P.14

2. BRASIL. Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência do Trabalho. Portaria Conjunta nº 19, de 18 de junho de 2020. ME/MS/MAPA. Estabelece medidas a serem observadas visando à prevenção, controle e mitigação dos riscos de transmissão da COVID-19 nas atividades desenvolvidas na indústria de abate e processamento de carnes e derivados destinados ao consumo humano e laticínios. Junho de 2020. DOU de 19/06/2020/Edição 116. Seção 1. P.12

3. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Boletim Epidemiológico COE n.5 Doenças pelo Coronavírus 2019 - Atualização das Definições de Casos. Março 2020. Disponível em: [http://maismedicos.gov.br/images/PDF/2020\\_03\\_13\\_Boletim-Epidemiologico-05.pdf](http://maismedicos.gov.br/images/PDF/2020_03_13_Boletim-Epidemiologico-05.pdf)

4. RECOMENDAÇÕES PARA PREVENÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS PARA EDIFÍCIOS COMERCIAIS/ EMPRESAS. Prefeitura Municipal de Curitiba. Secretaria Municipal da Saúde. Centro de Saúde Ambiental. Coordenação de Vigilância Sanitária. Fevereiro 2020. Disponível em: <http://www.saude.curitiba.pr.gov.br/images/ORIENTA%C3%87%C3%95ES%20GERAIS%20PARA%20PREVEN%C3%87%C3%83O%20DO%20NOVO%20CORONAV%C3%8DRUS%20PARA%20EDIF%C3%8DCIOS.pdf>

5. [Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Guia de Vigilância Epidemiológica para Infecção Humana pela COVID-19. Abril 2020. Disponível em: https://portalquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/07/GuiaDeVigiEpidemC19-v2.pdf](https://portalquivos.saude.gov.br/images/pdf/2020/April/07/GuiaDeVigiEpidemC19-v2.pdf)

6. [Ministério da Saúde. Vigilância Integrada de Síndromes Respiratórias Agudas Doença pelo Coronavírus 2019, Influenza e outros vírus respiratórios. Guia de Vigilância Epidemiológica - Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional pela Doença pelo Coronavírus 2019.](#)

SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, em GOIANIA - GO, aos 03 dias do mês de julho de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **FLUVIA PEREIRA AMORIM DA SILVA**, **Superintendente**, em 08/07/2020, às 17:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000014025766** e o código CRC **2A846064**.

---

## SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE



AVENIDA 136 22/24 Qd.F-44 - Bairro SETOR SUL - CEP 74093-250 - GOIANIA - GO - EDIFÍCIO  
CÉSAR SEBBA (32)3201-3933  
Referência: Processo nº 202000010022871  
SEI 000014025766